

EVELY NEVES DE OLIVEIRA  
PAULA ANDREAZZA FERREIRA

**PROJETO DE TURISMO:  
EVENTO: "PORTADOR DE DEFICIENCIA: INTEGRAR OU EXCLUIR",  
UM NICHOS DO MERCADO TURÍSTICO A SE DESENVOLVER**

Curitiba  
1999

EVELY NEVES DE OLIVEIRA  
PAULA ANDREAZZA FERREIRA

**PROJETO DE TURISMO:  
EVENTO: "PORTADOR DE DEFICIENCIA: INTEGRAR OU EXCLUIR",  
UM NÍCHO DO MERCADO TURÍSTICO A SE DESENVOLVER**

Projeto de Turismo em Eventos,  
apresentado ao Curso de Turismo,  
Departamento de Comunicação Social  
e Turismo, Setor de Ciências  
Humanas, Letras e Artes,  
Universidade Federal do Paraná,  
Professor Orientador Miguel Bahl

Curitiba  
1999

## SUMÁRIO

<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO.....</b>	<b>01</b>
<b>TÍTULO.....</b>	<b>01</b>
<b>AUTORES.....</b>	<b>01</b>
<b>FINALIDADE.....</b>	<b>01</b>
<b>INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>01</b>
<b>LOCALIDADE.....</b>	<b>01</b>
<b>DATA.....</b>	<b>01</b>
<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>02</b>
<b>1.INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>2.OBJETIVOS.....</b>	<b>06</b>
2.1 GERAL.....	06
2.2 ESPECÍFICOS.....	06
<b>3.JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>07</b>
<b>4.CONHECIMENTOS REFERENTES AO PROJETO.....</b>	<b>08</b>
4.1 REFERENCIAL TEÓRICO.....	09
4.2 COMPARATIVOS.....	20
4.3 CONTRIBUIÇÕES POTENCIAIS DO PROJETO EM NÍVEL TEÓRICO.....	21
4.4 CONTRIBUIÇÕES POTENCIAIS DO PROJETO EM TERMOS PRÁTICOS.....	21
4.5 RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO.....	22
<b>5. METODOLOGIA.....</b>	<b>22</b>
5.1 TIPO DE PESQUISA.....	22
5.2 VARIÁVEIS INVESTIGADAS.....	23
5.3 PLANO DE AMOSTRAGEM.....	24
5.4 TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS.....	24
5.5 PROCEDIMENTOS PARA TABULAÇÃO DE DADOS.....	25
5.6 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE.....	25
<b>6. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO.....</b>	<b>31</b>
6.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO.....	32
6.1.1 PROGRAMAÇÃO.....	33
6.1.2 ÁREA.....	34
6.1.3 LOCAL.....	35
6.1.4 RECURSOS.....	35
6.1.4.1 FÍSICOS.....	35
6.1.4.2 MATERIAIS.....	35
6.1.4.3 HUMANOS.....	36
6.2 ESTIMATIVAS DE CUSTOS.....	37
6.3 PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO.....	40
6.3.1 ESTRATÉGIA DE VIABILIDADE E FONTES DE RECURSOS.....	40
6.3.2. DIVULGAÇÃO.....	41
6.3.3. COMERCIALIZAÇÃO.....	42
<b>7. CONCLUSÕES.....</b>	<b>43</b>
<b>8. ANEXOS.....</b>	<b>45</b>
<b>9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>73</b>

## IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

### TÍTULO:

Evento: "Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?", um Nicho do Mercado Turístico a se desenvolver.

### AUTORES:

Evely Neves de Oliveira

Paula Andreazza Ferreira

### FINALIDADE:

Trabalho de graduação apresentado ao Curso de Turismo como requisito para a disciplina de Projeto de Turismo.

### INSTITUIÇÃO:

Universidade Federal do Paraná

Curso de Turismo.

### LOCALIDADE:

Curitiba - Paraná - Brasil

### DATA:

Curitiba, 06 de dezembro de 1999.

## **APRESENTAÇÃO:**

Este Projeto visa apresentar a proposta de planejamento de um Evento denominado: "Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?", considerando-o como um nicho do Mercado Turístico a ser desenvolvido, pretendendo-se ampliar a economia local, tendo em vista, que se pode aumentar a demanda turística de eventos em Curitiba.

Almeja-se com isso, vincular a imagem de Capital de Primeiro Mundo, conquistada pela cidade, à iniciativa de integração social das pessoas portadoras de deficiência.

## 1. INTRODUÇÃO

O Turismo de Eventos no Brasil (segundo a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo), possui um crescimento de 12% por cento ao ano, sendo gerador de cerca de US\$ 981,4 milhões em gastos diretos, 33,8 mil empregos diretos, US\$ 108,3 milhões em impostos e US\$ 186,1 mil em empregos diretos e indiretos.

Os Eventos podem gerar Turismo, sendo possível considerá-los como atrativo turístico, sejam eles de caráter científico, esportivo, cultural, político, social, entre outros.

Além disso, sabe-se que o gasto diário do turista de eventos ou de negócios é maior do que o do turista convencional. No Brasil, o turista de eventos gasta R\$ 200,00 (duzentos reais) diários e permanece em média 04 (quatro) dias, já o turista convencional gasta aproximadamente R\$ 80,00 (oitenta reais) diários e permanece apenas 02 (dois) dias.

Pode-se salientar que o turista de eventos é considerado como um potencial multiplicador turístico, pois é fato corriqueiro gerar o desembarque de duas pessoas ao destino, ou seja, o congressista e o acompanhante.

Com a proposta apresentada neste Projeto, procurar-se-á não somente auxiliar no desenvolvimento do turismo de eventos na cidade de Curitiba, como também, promover o esclarecimento e conscientização da população, sobre a importância da convivência entre as pessoas, sendo ou não portadoras de deficiência.

O presente trabalho apresenta a seguinte estrutura:

- ↳ Objetivo Geral;
- ↳ Objetivos Específicos;
- ↳ Justificativa;
- ↳ Conhecimentos Referentes ao Projeto;
- ↳ Referencial Teórico;
- ↳ Comparativos;
- ↳ Contribuições Potenciais do Projeto em Nível Teórico;
- ↳ Contribuições Potenciais do Projeto em Termos Práticos;
- ↳ Relevância Social do Projeto;
- ↳ Metodologia;
- ↳ Tipo de Pesquisa (Estudo de Mercado);
- ↳ Variáveis Investigadas;
- ↳ Plano de Amostragem;
- ↳ Técnicas de Coletas de Dados;
- ↳ Procedimentos para Tabulação dos Dados;
- ↳ Procedimentos para Análise;
- ↳ Forma de Apresentação dos Resultados;

- ↳ Folha Sumário;
- ↳ Tabulação por Grupos Separados e Interpretação dos Dados;
- ↳ Desenvolvimento do Produto;
- ↳ Descrição do Produto;
- ↳ Programação Preliminar do Evento;
- ↳ Área;
- ↳ Local;
- ↳ Recursos Físicos;
- ↳ Recursos Materiais;
- ↳ Recursos Humanos;
- ↳ Estimativa de Custos;
- ↳ Estratégias para o Desenvolvimento;
- ↳ Estratégias de Viabilidade e Fontes de Recursos;
- ↳ Divulgação;
- ↳ Comercialização;
- ↳ Conclusões;
- ↳ Anexos;
- ↳ Referências Bibliográficas.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. GERAL**

Verifica-se que o Turismo, possui um mercado em visível crescimento. Contribuindo para o PIB (Produto Interno Bruto), gerando empregos, o que na atual situação mundial é de extrema importância, arrecadando impostos, enfim movimentando a economia como um todo.

O Setor de Eventos é um dos que mais crescem no Brasil e no mundo, favorecendo a economia globalizada, criando uma expectativa favorável para os diversos segmentos envolvidos.

Desta forma, o presente trabalho objetiva propor a realização de um Evento, denominado: “Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?”, na cidade de Curitiba, pois este pode ser considerado um nicho de mercado em turismo a ser desenvolvido, visando-se atrair investidores, ampliar o setor e aumentar as divisas da capital paranaense.

### **2.2. ESPECÍFICOS**

Preencher uma lacuna existente no mercado turístico, pela não realização de um evento direcionado aos deficientes, objetivando propor a sua integração junto à sociedade, pretendendo atender a uma demanda carente e diversificar a oferta existente.

### 3. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, optou-se pelo título: "Integração dos Deficientes na Sociedade", devido a necessidade de se promover uma maior integração dos portadores de deficiência física e mental junto à sociedade, principalmente dentro do mercado de trabalho.

Após a realização do Projeto de Pesquisa, resolveu-se fazer duas pequenas, mas essenciais modificações. A primeira associada à definição do título passando a denominar o evento de "*Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?*", e a segunda retirando o portador de deficiência mental e sua integração dentro do mercado de trabalho, apoiando-se no fato de que não há possibilidade de que isso venha a acontecer.

Chegou-se à esta conclusão, ao entrevistar o *Dr. Nelson Roberto Guerchon*, neurologista conceituado, atuante há 29 (vinte e nove) anos junto aos portadores de deficiência, principalmente em projetos e propostas para melhorar a qualidade de vida destas pessoas, deficientes físicas e mentais. Criador inclusive dos elevadores para cadeiras de rodas existentes nas estações tubo dos ônibus Ligeirinho, na cidade de Curitiba. O Dr. Nelson afirmou que os deficientes mentais, devido à particularidade de sua deficiência, não podem preencher uma vaga no mercado de trabalho.

Confirmou-se não existir nenhum outro evento similar sobre esse assunto e nem com a programação que projeta-se realizar na cidade de

Curitiba, o qual considera-se imprescindível para a coexistência de pessoas portadoras ou não de alguma deficiência.

Curitiba é conhecida mundialmente como a Capital Ecológica e de 1º Mundo do Brasil, sempre produzindo excelentes exemplos a serem seguidos pelas demais cidades brasileiras. Baseando-se nesse fato, projetou-se a criação de um Evento denominado "*Portadores de Deficiência: Integrar ou Excluir?*", onde poder-se-á discutir a importância e a extrema necessidade que os deficientes possuem em integrar-se ao restante da sociedade.

Intencionou-se com isso, lançar uma nova iniciativa à ser respeitada e copiada por todos os demais municípios brasileiros.

#### **4. CONHECIMENTOS REFERENTES AO PROJETO**

Nesta parte, far-se-á considerações sobre o referencial teórico que contribui para a melhor compreensão sobre a situação dos deficientes no Brasil; sobre um comparativo entre os eventos existentes sob tal temática; as contribuições potenciais do projeto em níveis teórico e prático, bem como, a relevância social do projeto.

#### 4.1. REFERENCIAL TEÓRICO

Acreditou-se ser importante incluir as estatísticas sobre o número de portadores de deficiência existentes no Brasil.

Para tanto, buscou-se estes dados, encontrados e copiados da *Home Page* Oficial do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Julga-se pertinente mencionar que o IBGE cita como sendo dados do censo de 1991, mas não menciona que esses dados foram colhidos através de questionários que foram aplicados um a cada dez domicílios visitados. Portanto esses dados refletem uma amostragem da população do Brasil, e não a totalidade de pessoas portadoras de deficiência do país.

Junto ao CODIPOD - Centro de Documentação e Informação do Portador de Deficiência, descobriu-se que eles utilizam um percentual da OMS - Organização Mundial de Saúde, que considera que em países desenvolvidos, 10% da população é portadora de algum tipo de deficiência. Mas, no *Site* do Governo Norte Americano, identifica-se que o censo de 1995 encontrou 20% de pessoas com algum tipo de deficiência. Apresenta-se, inclusive a metodologia, que o IBGE não mencionou em seu *Site*.

Este Projeto, que visa a realização de um evento onde discutir-se-ia sobre a importância de integrar as pessoas portadoras de deficiência junto

à sociedade, poderia ser considerado como uma forma auxiliar de conscientização da população brasileira sobre um assunto tão relevante.

A seguir, apresentam-se alguns dados sobre a população de pessoas portadoras de deficiência no Brasil.

***Deficientes no Brasil***  
**População residente (Habitação)**

Tipo de deficiência	Total
Cegueira	145.857
Surdez	173.579
Hemiplegia	208.572
Paraplegia	201.592
Tetraplegia	46.998
Falta de membro(s) ou parte dele(s)	145.168
Mental	658.917
Mais de um	87.071
Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	144.616.762
Sem declaração	531.234

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 1991

Dentre os significados dos termos do quadro encontrado abaixo, tem-se:

- ↳ Cegueira: estado de cego, privado da visão;
- ↳ Surdez: estado de surdo, privado de audição;
- ↳ Hemiplegia: paralisia de um dos lados do corpo;

↳ Paraplegia: paralisia dos membros inferiores, que compromete parcialmente também o tronco;

↳ Tetraplegia: conhecido também como quadriplegia, paralisia dos quatro membros;

↳ Falta de Membros ou parte deles: falta integral ou parcial dos membros do corpo;

↳ Mental: relativo a distúrbios mentais.

Neste quadro, pode-se verificar que, segundo o IBGE, um total de 144.616.762 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta e dois) habitantes brasileiros não são portadores de deficiência e cerca de 2.198.988 (dois milhões, cento e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e oito) portam alguma deficiência, seja física ou mental.

Essa camada da população, bastante expressiva necessita que a sociedade tome alguma atitude à seu favor, afinal não são poucas as pessoas deficientes que vivem em nosso país.

A seguir, apresenta-se outro quadro com os mesmos dados, mas com a quantidade de habitantes por Estado brasileiro.

**Deficientes no Brasil - Por Estados**  
**População residente (Habitação)**

Unidade da Federação	Tipo de deficiência	Total
Acre	Cegueira	404
	Surdez	476
	Hemiplegia	521
	Paraplegia	654
	Tetraplegia	78

	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	574
	Mental	1.732
	Mais de um	125
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	412.533
	Sem declaração	-
Alagoas	Cegueira	2.719
	Surdez	2.473
	Hemiplegia	2.745
	Paraplegia	3.555
	Tetraplegia	659
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	1.986
	Mental	9.468
	Mais de um	1.286
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	2.476.382
	Sem declaração	11.380
Amapá	Cegueira	336
	Surdez	219
	Hemiplegia	212
	Paraplegia	294
	Tetraplegia	60
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	201
	Mental	854
	Mais de um	177
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	286.686
	Sem declaração	-
Amazonas	Cegueira	2.364
	Surdez	2.514
	Hemiplegia	1.896
	Paraplegia	2.683
	Tetraplegia	543
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	2.518
	Mental	5.607
	Mais de um	941
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	2.050.403
	Sem declaração	33.303
Bahia	Cegueira	13.636
	Surdez	16.227
	Hemiplegia	14.528
	Paraplegia	16.114
	Tetraplegia	3.805
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	9.998
	Mental	46.566
	Mais de um	6.478
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	11.692.740
	Sem declaração	47.254
Ceará	Cegueira	8.597
	Surdez	7.964
	Hemiplegia	7.375
	Paraplegia	11.457

	Tetraplegia	1.913
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	5.579
	Mental	28.387
	Mais de um	3.819
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	6.269.808
	Sem declaração	21.215
<b>Distrito Federal</b>	Cegueira	844
	Surdez	1.225
	Hemiplegia	1.893
	Paraplegia	1.895
	Tetraplegia	396
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	996
	Mental	5.827
	Mais de um	744
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	1.583.283
	Sem declaração	3.996
<b>Espírito Santo</b>	Cegueira	2.140
	Surdez	2.623
	Hemiplegia	4.168
	Paraplegia	3.747
	Tetraplegia	1.046
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	3.472
	Mental	12.091
	Mais de um	1.788
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	2.562.237
	Sem declaração	7.307
<b>Goiás</b>	Cegueira	2.804
	Surdez	6.323
	Hemiplegia	6.224
	Paraplegia	6.381
	Tetraplegia	1.672
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	3.859
	Mental	19.544
	Mais de um	3.348
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	3.958.459
	Sem declaração	8.888
<b>Maranhão</b>	Cegueira	6.454
	Surdez	6.934
	Hemiplegia	6.626
	Paraplegia	6.595
	Tetraplegia	1.648
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	4.197
	Mental	16.623
	Mais de um	2.395
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	4.857.869
	Sem declaração	20.339
<b>Mato Grosso</b>	Cegueira	1.600
	Surdez	2.448
	Hemiplegia	2.351
	Paraplegia	3.036

	Tetraplegia	787
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	1.740
	Mental	7.102
	Mais de um	1.075
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	2.005.918
	Sem declaração	-
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>Cegueira</b>	<b>1.277</b>
	Surdez	2.113
	Hemiplegia	2.426
	Paraplegia	2.417
	Tetraplegia	443
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	1.690
	Mental	7.308
	Mais de um	1.162
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	1.759.156
	Sem declaração	2.385
<b>Minas Gerais</b>	<b>Cegueira</b>	<b>14.460</b>
	Surdez	19.913
	Hemiplegia	24.203
	Paraplegia	22.507
	Tetraplegia	6.181
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	16.186
	Mental	88.311
	Mais de um	11.185
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	15.500.276
	Sem declaração	40.297
<b>Pará</b>	<b>Cegueira</b>	<b>5.488</b>
	Surdez	5.991
	Hemiplegia	5.577
	Paraplegia	6.034
	Tetraplegia	1.114
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	5.860
	Mental	14.376
	Mais de um	2.549
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	4.866.414
	Sem declaração	35.801
<b>Paraíba</b>	<b>Cegueira</b>	<b>4.039</b>
	Surdez	3.686
	Hemiplegia	4.377
	Paraplegia	5.592
	Tetraplegia	1.267
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	2.848
	Mental	13.929
	Mais de um	2.156
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	3.157.121
	Sem declaração	6.317
<b>Paraná</b>	<b>Cegueira</b>	<b>7.349</b>
	Surdez	10.223
	Hemiplegia	14.761
	Paraplegia	12.632

	<b>Tetraplegia</b>	<b>2.872</b>
	<b>Falta de membro(s) ou parte dele(s)</b>	<b>9.651</b>
	<b>Mental</b>	<b>39.355</b>
	<b>Mais de um</b>	<b>6.048</b>
	<b>Nenhum dos enumerados ou sem deficiência</b>	<b>8.342.065</b>
	<b>Sem declaração</b>	<b>3.665</b>
Pernambuco	Cegueira	8.804
	Surdez	9.517
	Hemiplegia	10.318
	Paraplegia	11.692
	Tetraplegia	2.130
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	6.459
	Mental	32.625
	Mais de um	4.889
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	7.022.041
	Sem declaração	19.468
Piauí	Cegueira	3.624
	Surdez	3.128
	Hemiplegia	3.385
	Paraplegia	3.686
	Tetraplegia	873
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	1.820
	Mental	11.429
	Mais de um	1.429
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	2.544.604
	Sem declaração	8.092
Rio de Janeiro	Cegueira	16.075
	Surdez	14.904
	Hemiplegia	21.500
	Paraplegia	16.690
	Tetraplegia	3.206
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	12.926
	Mental	62.095
	Mais de um	6.809
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	12.593.933
	Sem declaração	59.046
Rio Grande do Norte	Cegueira	3.123
	Surdez	3.185
	Hemiplegia	3.089
	Paraplegia	4.320
	Tetraplegia	829
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	2.240
	Mental	11.858
	Mais de um	1.766
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	2.377.043
	Sem declaração	7.625
Rio Grande do Sul	Cegueira	6.331
	Surdez	10.173
	Hemiplegia	12.569
	Paraplegia	11.314

	Tetraplegia	3.002
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	11.202
	Mental	47.584
	Mais de um	6.312
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	8.998.347
	Sem declaração	31.628
Rondônia	Cegueira	623
	Surdez	911
	Hemiplegia	1.091
	Paraplegia	1.181
	Tetraplegia	290
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	1.054
	Mental	3.293
	Mais de um	484
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	1.119.520
	Sem declaração	4.827
Roraima	Cegueira	204
	Surdez	209
	Hemiplegia	191
	Paraplegia	228
	Tetraplegia	120
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	256
	Mental	512
	Mais de um	34
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	207.961
	Sem declaração	7.870
Santa Catarina	Cegueira	3.311
	Surdez	5.910
	Hemiplegia	5.756
	Paraplegia	5.788
	Tetraplegia	1.786
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	5.452
	Mental	21.379
	Mais de um	2.892
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	4.476.895
	Sem declaração	12.863
São Paulo	Cegueira	26.563
	Surdez	31.315
	Hemiplegia	47.751
	Paraplegia	37.421
	Tetraplegia	9.433
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	30.377
	Mental	141.950
	Mais de um	15.647
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	31.115.117
	Sem declaração	133.251
Sergipe	Cegueira	1.693
	Surdez	1.518
	Hemiplegia	1.918
	Paraplegia	2.186

	Tetraplegia	466
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	1.116
	Mental	5.876
	Mais de um	755
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	1.474.816
	Sem declaração	1.535
Tocantins	Cegueira	995
	Surdez	1.457
	Hemiplegia	1.121
	Paraplegia	1.493
	Tetraplegia	379
	Falta de membro(s) ou parte dele(s)	911
	Mental	3.236
	Mais de um	778
	Nenhum dos enumerados ou sem deficiência	905.135
	Sem declaração	2.882

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 1991

Neste quadro, destaca-se no Estado do Paraná a existência de 106.556 (cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis) habitantes portadores de deficiência, predominando os deficientes físicos e que 8.342.065 (oito milhões, trezentas e quarenta e duas mil e sessenta e cinco) pessoas não são portadoras de deficiência.

Dentre as entidades que atuam junto aos portadores de deficiência, sediadas na capital paranaense, cita-se:

- ↪ AAG - Espaço Paranaense de Saúde Mental
- ↪ ADFP - Associação dos Deficientes Físicos do Paraná
- ↪ APR - Associação Paranaense de Reabilitação
- ↪ ABACEC - Associação Brasileira de Assistência à Criança
- ↪ Associação de Assistência ao Excepcional do Paraná
- ↪ Associação do Deficiente Motor

- ↳ Associação dos Deficientes Visuais do Paraná
- ↳ Associação dos Pais e Amigos de Deficientes
- ↳ APAE - Associação dos Pais e Amigos Excepcionais
- ↳ Associação de Pais e Amigos de Surdos
- ↳ Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico
- ↳ FACE - Fundação de Assistência à Criança Cega
- ↳ Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional
- ↳ UPAE - União Profissional de Atendentes a Excepcionais

Dentre elas destaca-se, pelas suas iniciativas, a APR. Que possui como uma de suas principais funções ajudar as pessoas portadoras de deficiência física a conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

Para tanto, mantém convênios com 25 empresas do Paraná. Os deficientes que fazem cadastro na APR são pré-selecionados e encaminhados para teste na empresa onde for aberta a vaga. "Antes encaminhávamos apenas uma pessoa para cada vaga, hoje mandamos quatro ou cinco e a empresa seleciona", diz a assistente social Naira Elizabeth Alves Barbosa, animada com o aumento do número de cadastros.

Para fazer o cadastro, basta entrar em contato com o departamento de assistência social da APR. Além de colocar os deficientes no mercado de trabalho, a APR também prepara os grupos de candidatos. Através de dinâmicas de grupo, há o estímulo para a boa apresentação, a

escolaridade e dicas sobre como o candidato deve se portar na entrevista de trabalho.

O encarregado pelo Departamento Pessoal da APR, Gilmar Roberto Deessuy, contou que o número de deficientes físicos colocados no mercado de trabalho pela APR pulou de 223 no final de 1995 para 648 em novembro de 1998. "E temos mais de 400 cadastros de pessoas que estão na fila", conta. Entre as empresas conveniadas com a APR estão o DETRAN - Departamento Nacional de Trânsito, SINE - Serviço Integrado Nacional de Empregos, COPEL - Companhia Paranaense de Energia, TELEPAR - Telecomunicações do Paraná, DER - Departamento de Estradas de Rodagem, Secretarias de Estado (Justiça, Planejamento, Administração, Fazenda, Transportes), IAP - Instituto Ambiental do Paraná, Imprensa Oficial, IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento, etc. Pelo convênio, a empresa paga o salário integral do deficiente e o Estado repassa à APR valor equivalente a 15% do pagamento de cada um dos empregados beneficiados pelo convênio. As áreas mais procuradas pelos deficientes físicos são as de auxiliar administrativo e telefonista, além de vigia, carpinteiro e recepcionista.

Pôde-se verificar, embora os dados do IBGE não possam ser considerados totalmente abrangentes, que este nicho de mercado pode ser desenvolvido. Sabe-se da existência de várias leis (em anexo) favorecendo os portadores de deficiência, dentre elas a Legislação Federal, a Legislação

Federal do Trabalho, a Constituição Federativa do Brasil, o Decreto 914 - Integração de Deficientes e a Lei Federal 8069, mas pouco é feito em prol dos mesmos.

Desta forma ressalta-se a importância de que sejam realizados eventos, onde debatam-se as necessidades e os direitos do deficiente na sociedade. Na tentativa de se criar uma maior consciência social e menor preconceito, sendo direito e dever de toda a sociedade em promover isso.

#### **4.2. COMPARATIVOS**

Através do levantamento de dados sobre quantos eventos com enfoque voltado para o deficiente, observou-se ser insignificante o número de eventos para este público potencial se comparado ao quanto é significativo o número de deficientes no país. Alguns eventos que podem ser citados são: Seminário Nacional sobre a Nova Legislação de Entidades e as Políticas Públicas Nacionais, III Encontro Mundial sobre Educação Especial, porém nada especificamente direcionado à participação do deficiente no mercado de trabalho e na sociedade como um todo que é o principal enfoque deste projeto.

Percebendo este mercado potencial pouco explorado e valorizado decidiu-se criar um evento, que suprisse e atendesse esta necessidade de informação e esclarecimento como forma de acabar com o preconceito e promover uma maior interação entre a sociedade e o deficiente.

Além disso, este seria um nicho de mercado para o turismo de eventos, a ser desenvolvido, estimulando a ampliação da demanda turística local e proporcionando desenvolvimento sócio-econômico, através da geração de divisas para o municípios, seja pelo que o turista de eventos venha a gastar na cidade, (hospedagem ,alimentação, lazer, transporte, etc.), pela arrecadação de impostos que esses gastos gerariam, pelos empregos diretos e indiretos, entre outros.

#### **4.3. CONTRIBUIÇÕES POTENCIAIS DO PROJETO EM NÍVEL TEÓRICO**

A realização deste evento, poderá incentivar novas pesquisas sobre o tema proposto, formando e qualificando opiniões destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

#### **4.4. CONTRIBUIÇÕES POTENCIAIS DO PROJETO EM TERMOS PRÁTICOS**

Pode-se considerar como contribuições potenciais do projeto em termos práticos:

↳ Propor a organização de um evento, onde discutir-se-á a importância da integração do portador de deficiência na sociedade;

↳ Produzir, com a realização deste evento, a entrada de divisas para a cidade de Curitiba;

↳ Melhorar a reputação favorável de Curitiba, através da imagem positiva que este evento pode proporcionar.

#### **4.5. RELEVÂNCIA SOCIAL DO PROJETO**

Esta proposta de evento pode ser considerada como uma grande ferramenta para a construção de uma sociedade esclarecida, fazendo com que se promova uma maior integração social do portador de deficiência, mediante um treinamento para o trabalho e a convivência. Facilitando o acesso a todas as informações que forem relevantes, procurando desta forma amenizar o preconceito através de uma maior interrelação do deficiente e sua vida comunitária.

#### **5. METODOLOGIA**

Referente à metodologia desenvolvida para o embasamento do projeto, nesta parte, apresentam-se comentários concernentes ao tipo de pesquisa, variáveis investigadas, o plano de amostragem, as técnicas da coleta de dados, procedimentos para a tabulação dos dados e procedimentos para análise.

##### **5.1. TIPO DE PESQUISA (ESTUDO DE MERCADO)**

Pesquisa descritiva e quantitativa realizada através de levantamentos bibliográficos, entrevistas com especialistas no assunto e da análise de exemplos similares.

Considerou-se que desta forma obteve-se dados para se identificar o estudo de mercado que mostra que os portadores de deficiência não são atendidos em suas necessidades mais elementares por falta de uma ação em conjunto entre órgãos públicos e privados que assegurem seus direitos de participação.

## 5.2. VARIÁVEIS INVESTIGADAS

Selecionou-se os entrevistados em dois grupos: o Grupo das Pessoas Portadoras de Deficiências e o Grupo das Pessoas Não Portadoras de Deficiências.

A partir disso, investigou-se as seguintes variáveis:

- ↳ Interesse pelo Evento;
- ↳ Consideração da iniciativa, se positiva ou negativa;
- ↳ Participação no Evento;
- ↳ Consideração sobre a importância de se fazer algo para a integração do portador de deficiência na sociedade;
- ↳ Consideração sobre a importância de se fazer algo para a integração do portador de deficiência física no mercado de trabalho;
- ↳ Sendo portador de deficiência física, indagou-se sobre sua atuação no mercado de trabalho;
- ↳ Sendo portador de deficiência física não atuante do mercado de trabalho, solicitou-se que expressasse seu interesse em encaixar-se em uma vaga.

### **5.3. PLANO DE AMOSTRAGEM**

Definiu-se, devido à escassa disponibilidade de tempo, a aplicação de 50 (cinquenta) Formulários, conforme modelo encontrado em anexo, junto às Entidades de Classe; Associações; Médicos Especialistas; pessoas portadoras de deficiência física, atuantes ou não, no mercado de trabalho e pessoas não portadoras de deficiência.

A escolha recaiu sobre eles, pois são considerados como público-alvo do evento, sendo portanto, representativos do segmento da população que se pretende atingir.

### **5.4. TÉCNICAS DA COLETA DE DADOS**

Coletaram-se os dados, através de referências especializadas, via Internet, diretamente com as Associações, Entidades de Classe, com os Profissionais que atuam junto aos portadores de deficiência e com as demais pessoas, portadoras ou não de deficiência.

Aplicaram-se os Formulários, questionando-se os entrevistados nos locais de trabalho das autoras do Projeto, ou seja, no *Centro de Convenções de Curitiba S/A* e no *Grand Hotel Rayon* .



13		X		X	X		X		X		X								5	1
14	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
15		X		X	X		X		X		X								5	1
16		X		X	X		X			X	X								4	2
17		X		X	X		X			X	X								4	2
18	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
19	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
20	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
21	X		X		X		X		X		X		X						7	0
22	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
23		X		X	X		X		X		X								5	1
24		X		X	X		X		X		X								5	1
25	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
26		X		X	X		X		X		X								5	1
27		X		X	X		X		X		X								5	1
28		X		X	X		X		X		X								5	1
29		X		X	X		X		X		X								5	1
30		X		X	X		X		X		X								5	1
31		X		X	X		X		X		X								5	1
32		X		X	X		X		X		X								5	1
33	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
34		X		X	X		X		X		X								5	1
35		X		X	X		X		X		X								5	1
36		X		X	X		X		X		X								5	1
37		X		X	X		X		X		X								5	1
38		X		X	X		X		X		X								5	1
39	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
40		X		X	X		X		X		X								5	1
41	X		X		X		X		X		X		X						7	0
42		X		X	X		X		X		X								5	1
43		X		X	X		X		X		X								5	1
44	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
45	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
46	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
47	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
48	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
49	X		X		X		X		X		X			X	X				7	1
50		X		X	X		X		X		X								6	0
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	<b>31</b>	<b>19</b>	<b>31</b>	<b>46</b>	<b>4</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>45</b>	<b>5</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>50</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>278</b>	<b>55</b>

**LEGENDA:**

ITEM A: PORTADOR OU NÃO DE DEFICIÊNCIA?

A.1. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A.2. NÃO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

ITEM B: RESPOSTAS PARA PERGUNTAS (VIDE ANEXO)

B.1. a B.8.: PERGUNTAS EM ORDEM CRESCENTE (VIDE ANEXO)

S - RESPOSTA AFIRMATIVA

N - RESPOSTA NEGATIVA

Além da Folha Sumário, através da Análise das Respostas aos Formulários, foram elaborados quadros para cada uma das perguntas formuladas, com respectivos comentários:

**Pergunta: POSSUI INTERESSE PELO EVENTO?**

Respostas	Portador de Deficiência		Não Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%	F	%
Sim	19	100	27	87,09	46	92
Não	-	-	04	12,90	04	8
Total	19	100	31	100	50	100

Pode-se verificar, através desses dados, que a maioria expressiva dos entrevistados possuem interesse pelo evento.

Verificou-se também que, exatamente 92 % (noventa e dois por cento) deles, mencionaram possuir interesse pelo Evento, sendo que 8 % (oito por cento) afirmaram o contrário.

**Pergunta: CONSIDERA A INICIATIVA POSITIVA OU NEGATIVA?**

Respostas	Portador de Deficiência		Não Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%	F	%
Sim	19	100	31	100	50	100
Não	-	-	-	-	-	-
Total	19	100	31	100	50	100

Referente à consideração sobre a iniciativa de implantação do Evento, 100% (cem por cento) dos entrevistados responderam afirmativamente à essa questão, tecendo diversos elogios.

**Pergunta: PARTICIPARIA DO EVENTO?**

Respostas	Portador de Deficiência		Não Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%	F	%
Sim	19	100	26	83,87	45	90
Não	-	-	05	16,12	05	10
Total	19	100	31	100	50	100

Sobre a participação no evento, pôde-se verificar que entre as pessoas portadoras de deficiência, todos afirmaram que participariam ativamente.

Já entre as pessoas não portadoras de deficiência, houve a negativa de 16,12 %, compreendendo 05 (cinco) pessoas, entre os 31 (trinta e um) entrevistados.

**Pergunta: CONSIDERA IMPORTANTE QUE SE FAÇA ALGO PARA A INTEGRAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NA SOCIEDADE?**

Respostas	Portador de Deficiência		Não Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%	F	%
Sim	19	100	31	100	50	100
Não	-	-	-	-	-	-
Total	19	100	31	100	50	100

A totalidade das pessoas entrevistadas responderam positivamente à essa questão, demonstrando-se que há uma consciência de que é importante que se faça algo para melhorar a vida dos portadores de deficiência dentro de nossa sociedade.

**Pergunta: E NO MERCADO DE TRABALHO?**

Respostas	Portador de Deficiência		Não Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%	F	%
Sim	19	100	31	100	50	100
Não	-	-	-	-	-	-
Total	19	100	31	100	50	100

Todos os entrevistados, independentemente se portador de deficiência ou não, responderam positivamente quando indagados sobre a necessidade de integrar-se o deficiente no mercado de trabalho.

Sendo confirmado, dessa maneira, que há uma consciência de que é importante que se faça algo para a imprescindível integração e melhora de vida dos portadores de deficiência em nossa sociedade.

**Pergunta: SENDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, É ATUANTE NO MERCADO DE TRABALHO?**

Respostas	Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%
Sim	05	26,31	05	26,31
Não	14	73,68	14	73,68
Total	19	100	19	100

Responderam ao Formulário, 19 (dezenove) pessoas portadoras de deficiência, sendo que apenas 05 (cinco) deles atuam no mercado de trabalho. Confirmando-se a necessidade de se criar iniciativas para a abertura de espaço no mercado de trabalho.

**Pergunta: SENDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NÃO ATUANTE NO MERCADO DE TRABALHO, GOSTARIA DE ENCAIXAR-SE EM UMA VAGA?**

Respostas	Portador de Deficiência		Total	
	F	%	F	%
Sim	14	100	14	100
Não	-	-	-	-
Total	14	100	14	100

Entre os 19 (dezenove) entrevistados, portadores de alguma deficiência física, com exceção dos 05 (cinco) já empregados, exatamente 14 (quatorze) deles, correspondentes à 73,68 %, não possuem nenhuma

atividade profissional e afirmaram que gostariam de conquistar uma vaga, dentro de suas possibilidades particulares, no mercado de trabalho.

Com a análise e interpretação de todos estes dados, pode-se confirmar a viabilidade deste projeto, tendo em vista que, houve a aprovação de praticamente todos os entrevistados, independente se portador de deficiência ou não. Apenas, no que diz respeito à participação no evento dos não portadores de deficiência física, percebeu-se a negativa de 05 (cinco) entre os 31 (trinta e um) entrevistados, representando 16,12%. Tal resultado não afetaria a confirmação de que o evento pode ser viável, pois é fato que na mesma questão, 100% das pessoas portadoras de deficiência física entrevistadas, responderam afirmativamente sobre sua participação.

## **6. DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO**

Considerou-se relevante mencionar que o resultado do presente trabalho será expresso através da proposta do evento: "Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?", na tentativa de se desenvolver um nicho do mercado turístico, até então pouco desenvolvido.

Para o desenvolvimento deste projeto, que visa o possível planejamento do produto, contatou-se vários profissionais especializados e acabou-se por criar uma Programação Preliminar para este evento.

Além, disso, tendo em vista que o turismo de eventos possui um crescimento de 12% ao ano, podendo vir a gerar divisas ao município de Curitiba e sendo este evento, representante de um nicho do mercado turístico a se desenvolver, acreditou-se na viabilidade deste projeto, buscando-se também, fazer um balanço dos Custos Estimados para sua realização.

### **6.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

O produto concentrou-se na proposta de realização de um evento denominado: “Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?”, pois descobriu-se que este nicho do mercado turístico encontrava-se, até o presente momento, pouco desenvolvido. Embora, a população de portadores de deficiência não seja pequena no Brasil.

O Evento será um Workshop realizado anualmente na cidade de Curitiba que pretenderá não somente esclarecer a sociedade sobre a importância da integração dos deficientes na comunidade, como também no mercado de trabalho. Além de propor apresentação de palestras com profissionais especializados atuantes junto às pessoas portadoras de deficiência, na tentativa de promover o debate e o conhecimento de novas idéias, para tentar melhorar a qualidade de vida da população como um todo.

## 6.1.1. PROGRAMAÇÃO

Evento: "Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir?"

SÁBADO - 23 / 09 / 2000

HORÁRIO	PALESTRA	CONTEÚDO	PALESTRANTE
08:00	<i>Solenidade de Abertura</i>		
08:30	Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ Conceitos Fundamentais;</li> <li>↳ Um Desejável Sistema de Colocação em Empregos Competitivos;</li> <li>↳ Barreiras entre o Trabalho e a Pessoa com Deficiência</li> </ul>	Sr. Romeu Kazumi Sasaki - São Paulo / SP.
10:30	Importância da Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho	↳ Vantagens da pessoa portadora de deficiência nas Empresas	Empresário do Setor Público e Privado, cujas empresas contratam pessoas portadoras de deficiência. (Audi-Volkswagen, Copel e SEET - Secretaria de Estado de Esporte e Turismo do Paraná).
12:00	<i>Almoço</i>		
14:00	Integração do Deficiente no Mercado de Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ Colocação do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho;</li> <li>↳ A realidade no Estado do Paraná</li> </ul>	Sra. Maria Inês Pereira – Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho do Paraná - Curitiba / PR.
16:00	<i>Coffee Break</i>		
16:30	Acessibilidade como Fator de Integração	<ul style="list-style-type: none"> <li>↳ Desenho Universal;</li> <li>↳ O que é tornar uma cidade acessível;</li> <li>↳ Turismo Adaptado.</li> </ul>	Sra. Verônica Camisão - Rio de Janeiro / RJ.
18:00	<i>Encerramento</i>		

**Evento: "Portador de Deficiência: Integrar ou Excluir? -**

**DOMINGO - 24 / 09 / 2000**

<b>HORÁRIO</b>	<b>PALESTRA</b>	<b>CONTEÚDO</b>	<b>PALESTRANTE</b>
08:15	<i>Abertura</i>		
08:30	Importância de Reabilitação dos Portadores de Deficiência	↳ Fundação da AACD; ↳ Programas de Reabilitação dos Portadores de Deficiência.	Dr. Ivan Ferrareto - AACD São Paulo / SP
10:30	Integração do Portador de Deficiência junto à Empresas	↳ Funcionamento do Departamento Pessoal da APR	Sr. Gilmar Roberto Deesuy - APR Curitiba / PR
12:00	<i>Almoço</i>		
14:00	Acessos Facilitados: Fator de Integração	↳ Desenho Universal; ↳ Como tornar uma cidade acessível; ↳ Turismo Adaptado	Sra. Adriana de Almeida Prado - São Paulo / SP
16:00	<i>Coffee Break</i>		
16:30	Os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência	↳ A Legislação Vigente e os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência.	Dra. Rosana Beraldi Bevervanco - Curitiba / PR
18:00	<i>Encerramento</i>		

### 6.1.2. ÁREA

Serão necessários espaços para realização das Palestras, para o

"Coffee – Break" e para o almoço, sendo eles:

↳ Auditório Ágora;

↳ Foyer;

↳ Espaço Fórum, para montagem do "Buffet".

### 6.1.3. LOCAL

Grand Hotel Rayon

Endereço: Rua Visconde de Nácar, 1424, Centro

Curitiba - Paraná - Brasil

### 6.1.4. RECURSOS

#### 6.1.4.1. FÍSICOS

Serão necessários para a realização do evento: 01 (um) retroprojetor, 01 (um) *flip chart*, 01 (um) *point laser*, 01 (um) vídeo projetor (telão) para micro e vídeo res. 640, 01 (um) microfone (pedestal e mesa), sonorização para microfones, 01 (um) microfone (lapela sem fio), 01 (um) microcomputador e 01 (um) telefone móvel fixo

#### 6.1.4.2. MATERIAIS

Materiais de Divulgação: 2000 (dois mil) *folders* preliminares, 500 (quinhentos) cartazes, 150 (cento e cinquenta) *folders* oficiais e 05 (cinco) “banners”;

Materiais de Secretaria: papel sulfite, canetas, tesoura, cola, clips, grampeador e grampos, fita adesiva, blocos de anotação, computador, disquete;

Crachás para os participantes: 120 (cento e vinte);

Crachás para os palestrantes: 10 (dez);

Crachás para a Comissão Organizadora: 10 (dez);

Pastas para os participantes: 120 (cento e vinte);

Blocos de Papel para os participantes: 120 (cento e vinte);

Canetas para os participantes: 120 (cento e vinte);

Brindes para os palestrantes: 08 (oito);

Brindes para os participantes: 12 (doze).

#### **6.1.4.3. HUMANOS**

Haverá necessidade de compor a equipe através das seguintes pessoas:

- ↳ Coordenação e Organização: Evely Neves de Oliveira e Paula Andreazza Ferreira;
- ↳ Administrativo / Financeiro: Sr. Luiz Antônio Massarelli Ferreira;
- ↳ Recepção: 04 (quatro) pessoas, a serem definidas;
- ↳ Operador de Equipamento Audiovisual: 01 (uma) pessoa, definida pela empresa contratada para o serviço;

- ↳ Tradutores: Braile (uma pessoa, para tradução nos folders),  
Linguagem de Sinais (uma pessoa, para tradução durante as palestras), definidas posteriormente;
- ↳ Confecção da *Home Page* Oficial do Evento: Alexandre José Bailoni Pereira.

## 6.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

### ESTIMATIVA DE CUSTOS

Evento: "PORTADOR DE DEFICIÊNCIA INTEGRAR OU EXCLUIR?"

Datas: 23 e 24 de setembro de 2000

Local: Auditório Ágora - Grand Hotel Rayon

Números Globais	Realizado
Número de Dias (ND)	2
Conferencistas Nacionais (CN)	8
Número de Salas (NS)	2
Número de Hospedagens (NH)	4
Inscritos (I)	100
Programa Preliminar(PP)	2000
Programa Oficial(PO)	150
Cartazes (CA)	500
Banners (BA)	5

Item Descrição	Quant.	Prev. Gastos	
<b>Número de Participantes:</b>	<b>100</b>		
<b>01 Conferencistas Nacionais</b>			
Passagem - SÃO/CWB/SAO - Romeu Kasumi Sasaki	2	R\$ 250,00	TAM
Passagem - RIO/CWB/RIO - Verônica Camisão	2	R\$ 250,00	TAM
Passagem - SÃO/CWB/SAO - Ivan Ferrareto	2	R\$ 250,00	TAM
Passagem - SÃO/CWB/SAO - Adriana de Almeida Prado	2	R\$ 250,00	TAM
<b>Sub-Total</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>	<b>TAM</b>
<b>02 Hospedagem Palestrantes</b>			
Hospedagem (Romeu Kasumi Sasaki)	1	R\$ 110,11	Rochelle
Hospedagem (Verônica Camisão)	1	R\$ 110,11	Rochelle
Hospedagem (Ivan Ferrareto)	1	R\$ 110,11	Rochelle
Hospedagem (Adriana de Almeida Prado)	1	R\$ 110,11	Rochelle
<b>Sub-total</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 440,44</b>	<b>Rochelle</b>
<b>03 Alimentação Palestrantes</b>			
Alimentação (Romeu Kasumi Sasaki) - RAYON	2	R\$ 44,00	C. O
Alimentação (Verônica Camisão) - RAYON	2	R\$ 44,00	C. O

Alimentação (Ivan Ferrareto) - RAYON	2	R\$	44,00	C. O
Alimentação (Adriana de Almeida Prado) - RAYON	2	R\$	44,00	C. O
Alimentação (Empresários Volkswagen, COPEL e SEET)	3	R\$	66,00	C. O
Alimentação (Gilmar Roberto Deesuy) - RAYON	1	R\$	22,00	C. O
<b>Sub-Total</b>	<b>11</b>	<b>R\$</b>	<b>264,00</b>	<b>C. O</b>
<b>03 Infra-estrutura</b>				
Equip. Projeção e Computs - RAYON	2	R\$	1.250,00	C.O
Equip. Sonorização - RAYON	2	R\$	480,00	C.O
Locação de Auditório (2 Diárias) - RAYON	2	R\$	2.660,00	Rayon
Coffee break (3 X 250) - RAYON	2	R\$	1.600,00	C.O
Almoço aos participantes (20,00 cada) - RAYON	2	R\$	4.000,00	C.O
<b>Sub-Total</b>	<b>10</b>	<b>R\$</b>	<b>9.990,00</b>	
<b>04 Marketing (Elaboração)</b>				
Fotolito Colorido para 04 pg 21 X 29,7	1	R\$	320,00	Gráfica
Folder Preliminar do Evento (R\$ 72,00 cada 1000)	2000	R\$	144,00	Banestado
Cartazes - Gráfica (R\$ 50,00 cada 100)	500	R\$	250,00	Banestado
Banners - Diagramação + Confecção	5	R\$	-	Banestado
Folder Oficial - Programação	150	R\$	-	Banestado
<b>Sub-Total</b>	<b>2656</b>	<b>R\$</b>	<b>714,00</b>	
<b>05 Marketing (Divulgação)</b>				
Folder Preliminar - Etiquetas (Caixa com 1400 etiquetas)	2	R\$	37,20	C. O
Folder Preliminar - Postagem (R\$ 0,30 cada)	2.000	R\$	600,00	C. O
Envelopes (R\$ 25,00 - Caixa com 500 unidades)	4	R\$	100,00	C. O
Chamadas após Telej. Paraná TV - 2ª Ed. (R\$ 150,00 cada)	8	R\$	1.200,00	TV Paranaense
Divulgação via Internet - home Page Oficial	1	R\$	144,00	C. O
Divulgação Impressa - Gazeta do Povo (R\$ 150,00 cada)	8	R\$	1.200,00	Gazeta do Povo
<b>Sub - Total</b>	<b>2.023</b>	<b>R\$</b>	<b>3.281,20</b>	
<b>06 Material de Apoio</b>				
Água Mineral (Garrafas para Palestrantes)	24	R\$	6,00	Ouro Fino
Crachás PVC 0,5mm, 8X11cm(20 C.O.,120 Part.,10 Palest.)	150	R\$	-	Gráfica
Pastas (R\$ 2,80/unidade)	120	R\$	336,00	Gráfica
Bloco de Anotações (R\$ 0,50 unidade)	120	R\$	60,00	Sebrae
Canetas (cortesia) (Caixa com 50 unid. - R\$ 14,00)	120	R\$	42,00	Gráfica
Formulário de avaliação (Xerox: R\$ 0,06 cada)	240	R\$	14,40	C. O
Brindes - (08 palestrantes e 12 participantes) - Artesanato	20	R\$	200,00	Artesão
<b>Sub - Total</b>	<b>794</b>	<b>R\$</b>	<b>658,40</b>	
<b>07 Pessoal</b>				
Comissão Organizadora (Participação nos lucros)	2	R\$	-	Evely / Paula
Comissão Administrativo/Finaneira (Participação nos lucros)	1	R\$	-	C. O
Tradutor Braille	1	R\$	200,00	C. O
Tradutor Linguagem de Sinais (R\$ / DIÁRIA)	1	R\$	200,00	C. O
Receptivo unilíngue (R\$ 40,00 / DIÁRIA)	4	R\$	320,00	C. O
Mestre de Cerimônias (R\$ 40,00 / DIÁRIA)	1	R\$	80,00	C. O
Operador Equip. Audiovisuais (incluso na locação)	1	R\$	-	Rayon
<b>Sub - Total</b>	<b>11</b>	<b>R\$</b>	<b>800,00</b>	

<b>08 Outros Serviços</b>			
Material de Secretaria	1	R\$ 20,00	C.O.
Serviço de Fotografia e Filmagem	2	R\$ 200,00	C.O.
<b>Sub - total</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 220,00</b>	<b>C.O.</b>
<b>09 Patrocínios</b>			
Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família	1	R\$ 2.500,00	C.O.
Audi - Volkswagen	1	R\$ 1.000,00	C.O.
TIM Telepar Celular	1	R\$ 1.000,00	C.O.
Correios	1	R\$ 1.000,00	C.O.
FIEP	1	R\$ 1.000,00	C.O.
<b>Sub - Total</b>	<b>5</b>	<b>R\$ 6.500,00</b>	
<b>10 Despesas</b>			
Despesas extras (Combustível p/ Traslado Palestrantes)	X	R\$ 100,00	C. O
Despesas com Cachê dos Palestrantes (Gratuito)	8	R\$ -	C. O
Despesas com Vales Transporte para Recepcionistas	16	R\$ 14,40	C. O
<b>Total de Despesas</b>	<b>24</b>	<b>R\$ 114,40</b>	
<b>11 Receita</b>			
Inscrições (R\$ 120,00 cada)	100	R\$ 12.000,00	C. O.
Receita com apoio	X	R\$ 7.196,44	C. O.
Receita com patrocínio	X	R\$ 6.500,00	C. O.
<b>Total de Receita</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 25.696,44</b>	
<b>12 Resultado</b>			
Receita		R\$ 25.696,44	C. O.
Despesas		R\$ 17.482,44	C. O.
<b>Total ( Receitas-Despesas)</b>		<b>R\$ 8.214,00</b>	<b>C. O.</b>

Pode-se verificar através da análise desta Planilha de Custos Estimados para a realização deste evento, que contar-se-á não somente com a receita gerada pelo pagamento das inscrições, mas com o auxílio de apoio e patrocínio. Possuindo-se como expectativa de lucro, um total de R\$ 8.214,00 (oito mil duzentos e quatorze reais).

### 6.3. PROPOSTAS PARA O DESENVOLVIMENTO

#### 6.3.1. ESTRATÉGIAS DE VIABILIDADE E FONTES DE RECURSOS

Procurar-se-á viabilizar este evento, através de patrocínio e apoio.

Para apoiar o Evento, buscar-se-á as seguintes empresas:

↳ Auditório para as palestras, Espaço para o “Coffee-Break” e Hospedagem para os palestrantes - *Grand Hotel Rayon*;

↳ Divulgação impressa - *Gazeta do Povo*

↳ Divulgação Televisiva - *Rede Paranaense de Televisão*;

↳ Transporte para palestrantes - *TAM*;

↳ Blocos de Papel para os participantes - *SEBRAE*;

↳ Canetas para os participantes - *Empresa Confeccionadora dos Crachás e das Pastas para os participantes*;

↳ Materiais de Divulgação - *BANESTADO*.

Já para patrocinar este Evento, prever-se-á como potenciais os seguintes patrocinadores:

↳ *Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família*, com a quantia de R\$ 2.500 (Dois mil e quinhentos reais);

↳ Empresa Automobilística: *AUDI - VOLKSWAGEN*, com a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

↳ Empresa de Telefonia Celular: *TIM TELEPAR CELULAR*, com a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

↳ Empresa Brasileira dos *CORREIOS*, com a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

↳ Federação das Indústrias do Estado do Paraná - *FIEP*, com a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

### **6.3.2. DIVULGAÇÃO**

A divulgação do evento deverá ser feita através de mala direta, com correspondências encaminhadas às Associações, Instituições, Empresas e Profissionais Especializados em Portadores de Deficiência Física da cidade de Curitiba, das demais cidades do Paraná e das principais capitais do Brasil.

Através do apoio da *Rede Paranaense de Televisão* e do *Jornal Gazeta do Povo*, realizar-se-á chamadas com o Título do Evento e telefone para maiores informações, após a 2ª (segunda) edição do *Telejornal Paraná TV* e impressão no *Jornal da Gazeta do Povo*, de informações sobre o evento, sua programação e telefone para contato, nas quartas-feiras, sextas-feiras, sábado e no domingo, nas duas semanas anteriores à realização do Evento.

O evento também será divulgado através da *Home Page* Oficial, onde estarão contidas todas as informações sobre a Programação, sobre os Palestrantes e de como o interessado poderá fazer para inscrever-se.

A Logomarca do evento preliminarmente será:



### 6.3.3. COMERCIALIZAÇÃO

Para o evento prevê-se a comercialização através de inscrições no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por pessoa. Neste valor estará incluso o acesso a todas as palestras ministradas, material didático do evento (programação oficial do evento, pasta, bloco de anotações e caneta), dois "Coffee – Break" e dois almoços.

As inscrições poderão ser feitas através do preenchimento da ficha de inscrição na Secretaria do Evento, por fax ou via *Internet*. Podendo-se aceitar até a data de 21 de setembro de 2000, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais). Após esta data, as inscrições poderão ter um acréscimo de 20%, sobre este valor.

## 7. CONCLUSÕES

Após a realização da pesquisa para comprovar a viabilidade da realização deste evento, pôde-se concluir que o mesmo não somente é viável como socialmente necessário.

Somente no Estado do Paraná, segundo dados do IBGE, são encontrados 106.556 (cento e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis) portadores de deficiência, entre estas pessoas poucas encontram-se integradas à comunidade e menos ainda possuem a dignidade de ter um emprego.

Os portadores de deficiência, encontram muitas dificuldades para interagir junto à sociedade, os acessos são difíceis ou muitas vezes sequer existem, seus direitos são desprezados e com isso as Leis, em anexo, não são respeitadas ou cumpridas.

Procurou-se sobre a existência de algum evento significativo, com esta temática na cidade de Curitiba, não sendo encontrado nenhum, o que constatou-se foram iniciativas isoladas de integração do portador de deficiência física no mercado de trabalho, como a promovida pela APR.

Buscar-se-á através da proposição deste evento promover a educação e o esclarecimento da sociedade em geral, fazendo com que os profissionais desta área possam debater sobre o assunto na tentativa de

gerar novos parâmetros e possíveis soluções para a inserção plena do deficiente na sociedade.

Sendo este, um mercado de eventos potencial pouco explorado, desejamos que esta iniciativa possa ampliar o setor turístico, proporcionando não somente a integração do portador de deficiência à sociedade, mas o aumento da demanda turística local, movimentando a economia da cidade, direta e indiretamente. Tornando Curitiba um local de excelência para a realização de eventos, que tenham como objetivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência.

## 8. ANEXOS

### ANEXO 1:

#### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO:

<b>FORMULÁRIO:</b>	
1. Pessoa:	
1.1. Portadora de Deficiência Física	(    )
1.2. Não Portadora de Deficiência Física	(    )
2. Possui interesse pelo Evento:	
2.1. Sim	(    )
2.2. Não	(    )
3. Considera a iniciativa:	
3.1. Positiva	(    )
3.2. Negativa	(    )
4. Participaria do Evento:	
4.1. Sim	(    )
4.2. Não	(    )
5. Considera importante que se faça algo para a integração do portador de deficiência física na sociedade?	
5.1. Sim	(    )
5.2. Não	(    )
6. E no mercado de trabalho?	
6.1. Sim	(    )
6.2. Não	(    )
7. Sendo portador de deficiência física, é atuante no mercado de trabalho?	
7.1. Sim	(    )
7.2. Não	(    )
8. Sendo portador de deficiência física não atuante no mercado de trabalho, gostaria de encaixar-se em uma vaga?	
8.1. Sim	(    )
8.2. Não	(    )

**ANEXO 2:****COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL****LEI Nº 7070, de 20 de dezembro de 1982****Diário Oficial da União**

Dispõe sobre pensão especial para os portadores de deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida" e dá outras providências.

**DELIBERAÇÃO Nº 14/83, de 27 de dezembro de 1983****Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 1983**

Dispõe sobre a organização de desporto para cegos.

**"SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO"****LEI 7.405, de 12 de novembro de 1985****Diário Oficial da União de 12-11-1985.**

"É obrigatória a colocação, de forma visível, do Símbolo Internacional de Acesso", em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à disposição ou que possibilitem o seu uso". A lei relaciona as edificações em que a colocação do símbolo é permitida - na identificação de serviços cujo uso seja comprovadamente adequado às pessoas portadoras de deficiência - e os locais e serviços em que a colocação é obrigatória.

**Decreto Nº 93.481 de 29 de outubro de 1986****Diário Oficial da União, de 30 de outubro de 1986**

Dispõe sobre a atuação da Administração Federal no que concerne às pessoas portadoras de deficiências, institui a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, e dá outras providências.

Dispõe sobre a atuação da Administração Federal no que concerne às pessoas portadoras de deficiências, institui a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978, e no artigo 36 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974,

Considerando o propósito do Governo de assegurar aos portadores de deficiências o pleno exercício de seus direitos básicos;

Considerando exigir tal asseguramento conscientização coletiva, mobilização social, a ser liderada pelo Poder Público, mediante ação integrada de seus órgãos e entes;

Considerando o "Plano Nacional de Ação Conjunta para Integração da Pessoa Deficiente" que lhe trouxe o Comitê instituído pelo Decreto nº 91.872, de 4 de novembro de 1985; e

Considerando a proposta, naquele documento, de se confiarem à coordenação única, situada na Presidência da República, as atividades de

planejamento, programação e acompanhamento das ações do Governo relativas às pessoas portadoras de deficiência,

Decreta:

Art. 1º A Administração Federal, os órgãos e entes que a compõem, deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiências, visando a assegurar a estas o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva integração social.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se integrantes da Administração Federal, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações sob supervisão ministerial.

Art. 2º A Administração Federal atuará, na execução deste ato, integradamente, sob coordenação única, seguindo planos e programas, de prazos e objetivos determinados, aprovados pelo Presidente da República.

Art. 3º Incumbirá ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República a coordenação superior, na Administração Federal, dos assuntos, atividades e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único.

No exercício dessa coordenação, caber-lhe-á, especialmente:

- I - dar cumprimento às instruções emanadas do Presidente da República, para isso buscando a cooperação dos demais Ministros de Estado;
- II - apresentar ao Presidente da República os planos e programas de que trata o artigo anterior.

Art. 4º É instituída, no Gabinete Civil da Presidência da República, a Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

Parágrafo único. A CORDE subordinar-se-á ao Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil e atuará sob sua direta e imediata supervisão.

Art. 5º

A CORDE competirá:

- I - elaborar os planos e programas objeto do artigo 2º;
- II - propor as medidas necessárias à completa implantação e ao adequado desenvolvimento desses planos e programas, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;
- III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Federal, dos planos, programas e medidas a que alude este artigo;
- IV - manter com os Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, estreito relacionamento, objetivando à soma de esforços e recursos para a integração social das pessoas portadoras de deficiências;

V - sugerir a efetivação de acordos, contratos e convênios entre a União, ou ente a ela vinculado, e outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado;

VI - opinar sobre os demais acordos, contratos e convênios a serem firmados, pela União ou entidade a ela vinculada, relativamente às matérias a seu cargo.

Art. 6º A CORDE será dirigida por um coordenador, nomeado em comissão, pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

§ 1º O titular da CORDE será escolhido dentre especialistas de notória competência e experiência no trato dos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiências.

§ 2º O coordenador será auxiliado por servidores postos à disposição do Gabinete Civil da Presidência da República.

Art. 7º Inclui-se na Tabela Permanente do Gabinete Civil da Presidência da República a função de confiança de coordenador da CORDE, Código LT-DAS-101.4.

Art. 8º

Na elaboração dos planos e programas a seu cargo, a CORDE deverá:

I - recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas;

II - considerar a necessidade de ser oferecido efetivo apoio às entidades particulares voltadas à integração social das pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único. Sempre que considerar necessário, o coordenador poderá solicitar a assistência dos integrantes do comitê, referidos no artigo 2º do Decreto nº 91.872, de 4 de novembro de 1985.

Art. 9º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República providenciará para que, nos trinta dias seguintes à vigência deste decreto, esteja instalada e em funcionamento a CORDE, para isso baixando os atos necessários.

Art. 10. No prazo de três meses, contado de sua instalação, a CORDE apresentará ao Ministro de Estado a que está subordinada os primeiros planos e programas a seu cargo.

Art. 11. Este decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1986; 165º da Independência e 98º da

**LEI Nº7.713, de 22 de dezembro de 1988**  
**Diário Oficial da União**

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Artigo 6º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

IV - as indenizações por acidente de trabalho

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma...

**LEI Nº 8.160, de 08 de janeiro de 1991**  
**Diário Oficial da União**

Dispõe sobre a característica do símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva.

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**  
**Diário Oficial da União**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências.

**Artigo 22...**

Parágrafo 4 - O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

**ISENÇÃO DE IOF EM FINANCIAMENTOS**

**LEI Nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991**

**Diário Oficial da União Seção I de 31 de dezembro de 1991**

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências. **CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 72** - Ficam isentas de IOF as operações de financiamento para aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

**IV** - pessoas portadoras de deficiência física, atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique;

a) o tipo de defeito físico e a total incapacidade do requerente para dirigir

automóveis convencionais;

b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo;(...)

**LEI Nº 8.686, DE 20 DE JULHO DE 1993**

**Diário Oficial da União, 21 de julho de 1993**

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 1993, o valor da pensão especial instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de Cr\$ 3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

**Parágrafo único.** O valor da pensão de que trata esta lei não será inferior a um salário mínimo.

**Art. 2º** A partir da competência de junho de 1993, o valor da pensão de que trata esta lei será reajustado nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos benefícios de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

**Art. 3º** Os portadores da Síndrome de Talidomida terão prioridade no fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº116, DE 09 DE SETEMBRO DE 1993**

**Diário Oficial da União, 15 de setembro de 1993**

Inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, a concessão dos equipamentos de órteses, próteses e bolsas de colostomia constantes do Anexo Único que segue a Portaria.

**LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**

**Diário Oficial da União, de 08 de dezembro de 1993**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Das Definições e dos Objetivos**

**Artigo 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Artigo 2º A assistência social tem por objetivo:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família.

#### **CAPÍTULO IV**

**Dos Benefícios, dos Serviços, dos Programas e dos Projetos de Assistência Social**

##### **Seção I**

**Do Benefício de Prestação Continuada**

Artigo 20º O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

**LEI Nº 8.899 de 29 de junho de 1994**

**Diário Oficial da União**

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. (Lei ainda não regulamentada)

Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 29 de junho de 1994

**DECRETO Nº 1.330 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994**

**Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1994**

Dispõe sobre a concessão do benefício de prestação continuada, previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Artigo 1º O benefício de prestação continuada, previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com setenta anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no "caput", considera-se:

a) família, a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto cuja economia

é mantida pela contribuição de seus integrantes;

b) pessoa portadora de deficiência, aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

c) família incapacitada de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, aquela cuja renda mensal de seus integrantes, dividida pelo número destes, seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Artigo 2º A situação de internado não prejudica o direito do idoso ou do portador de deficiência ao recebimento do benefício.

**LEI Nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995**

**Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1995**

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física a aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. **(Obs. Revogam-se as Leis 8199/91 e 8843/94, e Vigora até 31-12-95)**

**Lei Nº 9.010, de 29 de março de 1995**

**Diário Oficial da União, 30 de março de 1995**

**Dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências**

Art. 1º

O termo "lepra" e seus derivados não poderão ser utilizados na linguagem empregada nos documentos oficiais da Administração centralizada e descentralizada da União e dos Estados-membros.

Art. 2º

Na designação da doença e de seus derivados, far-se-á uso da terminologia oficial constante da relação abaixo:

Terminologia Oficial	Terminologia Substituída
Hanseníase	Lepra
Doente de Hanseníase	Leproso, Doente de Lepra
Hansenologia	Leprologia
Hansenologista	Leprologista
Hansênico	Leprótico
Hansenóide	Lepróide
Hansênide	Lépride
Hansenoma	Leproma
Hanseníase Virchoviana	Lepra Lepromatosa
Hanseníase Tuberculóide	Lepra Tuberculóide
Hanseníase Dimorfa	Lepra Dimorfa
Hanseníase Indeterminada	Lepra Indeterminada
Antígeno de Mitsuda	Lepromina
Hospital de Dermatologia Sanitária, de Patologia Tropical ou Similares	Leprosário, Leprocômio

Art. 3º

Não terão curso nas repartições dos Governos, da União e dos Estados, quaisquer papéis que não observem a terminologia oficial ora estabelecida, os quais serão imediatamente arquivados, notificando-se a parte.

Art. 4º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 4.017, de 17 de NOVEMBRO de 1995**

**O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 10, do decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, disciplinado pela Portaria/MARE nº 2.561 de 16/08/95, resolve:**

Recomendar que seja levadas em consideração, na flexibilização do horário de trabalho, as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

**DECRETO 1.744, de 07 de dezembro de 1995**

**Diário Oficial da União, 08 de dezembro de 1995**

Regulamenta o benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e dá outras providências.

**LEI Nº 9.144, de 08 de dezembro de 1995**

**Diário Oficial da União, 11 de dezembro de 1995**

Prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº65, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996**

**Diário Oficial da União, 09 de dezembro de 1996**

Dispõe sobre a dedutibilidade de despesas com instrução, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas

Artigo 8 - Na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas poderão ser deduzidas, como despesas médicas, os gastos efetuados com o próprio contribuinte e seus dependentes com aquisição de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas, assim considerados:

I - pernas e braços mecânicos;

II - cadeiras de rodas

III - andadores ortopédicos;

IV - palmilhas ou calçados ortopédicos;

V - qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

Parágrafo 1 - A dedução é condicionada à comprovação, mediante receituário médico e nota fiscal em nome do beneficiário.

**LEI Nº9.434 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997**

**Diário Oficial da União, de 05 de fevereiro de 1997**

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

**DECRETO Nº 2.219, DE 2 DE MAIO DE 1997**

**Diário Oficial da União, de 03 de maio de 1997**

Regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

**CAPÍTULO IV**

**DA ISENÇÃO**

Isenção

**Art. 9º** É isenta do IOF a operação de crédito:

**VI** - para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), na forma do art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

**Portaria nº 97 da Secretaria de Assistência à Saúde/MS**

**Diário Oficial da União, 31 de julho 1997**

Regulamenta art 3º da Lei 8.686/93 em seu art. 1º: Resolve priorizar a concessão de próteses, órteses e demais instrumentos de auxílio, bem como intervenções cirúrgicas e assistência médica as pessoas portadoras de deficiência provocadas pela Talidomida, considerando o caráter o seu indenizatório, mesmo que com produtos importados ou não constantes das tabelas do SUS, dadas as necessidades especiais e a gravidade das deficiências provocadas pela droga.

**Portaria nº 354 da Vigilância Sanitária/MS**

**Diário Oficial da União, 18 agosto de 1997**

Resolve regular a importação, fabricação, exportação, comercialização e dispensação da Talidomida.

**LEI Nº 9.528 de 10 de dezembro de 1997**

**Diário Oficial da União, 11 de dezembro de 1997**

Altera as leis 8.212 e 8.213 de 1991

Art. 8º O art. 3º da lei 7.070 de dezembro de 82 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único: O benefício de que trata esta Lei é de natureza indenizatória, não prejudicando eventuais benefícios de natureza

previdenciária, e não poderá ser reduzido em razão de eventual aquisição de capacidade laborativa ou de redução de incapacidade para o trabalho, ocorridas após a sua concessão".

**Ordem de Serviço nº 591 de 7 de janeiro de 1998 do Instituto Nacional do Seguro Social**

**Diário Oficial da União, 13 de janeiro de 1998**

"Estabelece procedimentos a serem adotados para a Concessão e a Manutenção da Pensão Especial dos Portadores da Síndrome da Talidomida e dá outras providências".

**ANEXO 3:**

**COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL - TRABALHO**

**CLT - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Artigo 475. O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício.

Parágrafo 1. Recuperando o empregado a capacidade de trabalho e sendo a aposentadoria cancelada, ser-lhe-á assegurado o direito à função que ocupava ao tempo da aposentadoria, facultado, porém, ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 477 e 478, salvo na hipótese de ser ele portador de estabilidade, quando a indenização deverá ser paga na forma do artigo 497.

Parágrafo 2. Se o empregador houver admitido substituto para o aposentado, poderá rescindir, com este, o respectivo contrato de trabalho sem indenização, desde que tenha havido ciência inequívoca da interinidade ao ser celebrado o contrato.

**LEI Nº8.112, de 11 de dezembro de 1990**

**Diário Oficial da União**

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo públicos:

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**DECRETO Nº 129, de 22 de maio de 1991**

**Diário Oficial da União, de 23 de maio de 1991**

Promulga a Convenção nº 159, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Reabilitação Profissional e Emprego de Pessoas Deficientes.

(Obs.: Inclui texto em português da Convenção nº 159)

**LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Diário Oficial da União**

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências.

Artigo 22...

Parágrafo 4 - O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

**LEI 8.213 de 25 de julho de 1991**

**Diário Oficial da União de 25 de julho de 1991**

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências.

Regulamentada em 07-12-91 pelo **Decreto nº357** que dispõe sobre o direito do deficiente ao trabalho no setor privado e diz:

**Seção V - Dos benefícios**

**Subseção I - Da aposentadoria por invalidez**

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez, quando decorrente de acidente do trabalho, será concedida a partir da data em que o auxílio-doença deveria ter início, e, nos demais casos, será devida:

a) ao segurado empregado ou empresário, definidos no art. 11 desta lei, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;

b) ao segurado empregado doméstico, autônomo e equiparado, trabalhador avulso, segurado especial ou facultativo, definidos nos arts. 11 e 13 desta

lei, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante os primeiros 15(quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 3º Em caso de doença de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença prévio e de exame médico-pericial pela Previdência Social, sendo devida a partir da data da segregação.

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a:

a) 80%(oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; ou

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente do trabalho.

§ 1º No cálculo do acréscimo previsto na alínea a deste artigo, será considerado como período de contribuição o tempo em que o segurado recebeu auxílio-doença ou outra aposentadoria por invalidez.

§ 2º Quando o acidente do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;

b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;

c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou

b) após tantos meses quanto forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - Quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho

diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

- a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;
- c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6(seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Art. 93 - A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%
- II - de 201 a 500..... 3%
- III - de 501 a 1000..... 4%
- IV - de 1001 em diante..... 5%

Parágrafo 1. A dispensa de trabalhador reabilitado ou deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

Parágrafo 2. O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e das vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidade representativas dos empregados.

#### **Portaria Nº 4.677 de 29 de julho de 1998**

#### **Diário Oficial da União, de 30 de julho de 1998**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal. CONSIDERANDO os arts. 93 e 133 da Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991; CONSIDERANDO os arts. 201 e 250 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº2.172, de 05 de março de 1997, resolve:

Art. 1º A empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%
- II - de 201 a 500 empregados.....3%
- III - de 501 a 1000 empregados.....4%
- IV - mais de 1000 empregados.....5%;

§ 1º Consideram-se beneficiários reabilitados todos os segurados e dependentes vinculados ao Regime da Previdência Social - RGPS, submetidos a processo de reabilitação profissional desenvolvido ou homologado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º consideram-se pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, aquelas

não vinculadas ao RGPS, que tenham submetido a processo de habilitação profissional desenvolvido pelo INSS ou por entidade reconhecida legalmente para este fim.

§ 3º A dispensa de empregado na condição estabelecida neste artigo, quando se tratar de contrato por tempo superior a noventa dias e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes.

Art. 2º O descumprimento ao disposto no caput do art. 1º ou seu § 3º constitui infração ao artigo 93 e seu § 1º da Lei nº 8.213, de 1991, ficando o infrator sujeito à multa prevista no art. 133 da Lei nº 8.213, de 1991, aplicada pela fiscalização do INSS, observado o disposto nos arts 110 e 113 do Regulamento da Organização e Custeio da Seguridade Social - ROCSS.

Art 3º O INSS estabelecerá no prazo de trinta dias sistemática de fiscalização, avaliação e controle das empresas, para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria, gerando estatísticas sobre total de empregados e vagas preenchidas para acompanhamento por parte das unidades de reabilitação profissional e quando solicitado, por sindicatos e entidades representativas de categorias.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ANEXO 4:**

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

### **TÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

### **TÍTULO II**

#### **DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Direitos Sociais**

Artigo 7 - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

### **CAPÍTULO II**

#### **Da União**

Artigo 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

**CAPÍTULO VII**  
**Da Administração Pública**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM SOCIAL**

**CAPÍTULO II**

**Da seguridade social**

**SEÇÃO II**

**Da Saúde**

**Artigo 199 - ...**

Parágrafo 4 - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Artigo 200 - ...

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e de outros insumos;

**SEÇÃO IV**

**Da assistência Social**

Artigo 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovarem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

**CAPÍTULO III**

**Da Educação, Da Cultura e Do Desporto**

**SEÇÃO I**

**Da Educação**

Artigo 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

## CAPÍTULO VII

Da Família, Da Criança, Do Adolescente e Do Idoso

Artigo - 227 - .....

Parágrafo 1 - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

Parágrafo 2 - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

## TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Artigo 244 - A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, parágrafo 2.

### ANEXO 5:

#### DECRETO 914

#### **DECRETO Nº 914, de 6 de setembro de 1993**

Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, alterada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

DECRETA:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência é o conjunto de orientações normativas, que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus princípios, diretrizes e objetivos obedecerão ao disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e ao que estabelece este Decreto.

Art. 3º Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anomalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

## Capítulo II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência nortear-se-á pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto sócio-econômico e cultural;
- II - estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais, que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrem da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico;
- III - respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos.

## Capítulo III DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência;
- II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos e entidades privadas, bem como com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política;
- III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas a educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;
- IV - viabilizar a participação das pessoas portadoras de deficiência em todas as fases de implementação desta Política, por intermédio de suas entidades representativas;
- V - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas portadoras de deficiência;
- VI - garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência, sem o indesejável cunho de assistência protecionista;
- VII - promover medidas visando à criação de empregos, que privilegiem atividades econômicas de absorção de mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;
- VIII - proporcionar ao portador de deficiência qualificação e incorporação no mercado de trabalho.

#### Capítulo IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - o acesso, o ingresso e a permanência da pessoa portadora de deficiência em todos os serviços oferecidos à comunidade;
- II - integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte e assistência social, visando à prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas;
- III - desenvolvimento de programas setoriais destinados ao atendimento das necessidades especiais das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - apoio à formação de recursos humanos para atendimento da pessoa portadora de deficiência;
- V - articulação de entidades governamentais e não-governamentais, em nível Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, visando garantir efetividade aos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social.

#### Capítulo V DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- I - a articulação entre instituições governamentais e não-governamentais que tenham responsabilidade quanto ao atendimento das pessoas com deficiência, em todos os níveis, visando garantir a efetividade dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de integração social, bem como a qualidade do serviço ofertado, evitando ações paralelas e dispersão dos esforços e recursos;
- II - o fomento à formação de recursos humanos para adequado e eficiente atendimento das pessoas portadoras de deficiência;
- III - a aplicação da legislação específica que disciplina a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e setor privado, e que regulamenta a organização de oficinas e congêneres integrados ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - o fomento ao aperfeiçoamento da tecnologia dos equipamentos de auxílio utilizado por pessoas portadoras de deficiência, bem como a criação de dispositivos que facilitem a importação de equipamentos;
- V - a fiscalização do cumprimento da legislação pertinentes às pessoas portadoras de deficiência.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Ministério do Bem-Estar Social, por intermédio da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, providenciará a ampla divulgação desta Política, objetivando a conscientização da sociedade brasileira.

Art 9º Os Ministérios de Estado aprovarão os planos, programas e projetos de suas respectivas áreas, em consonância com a Política Nacional para

Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecida por este Decreto.

Art. 10. Caberá à CORDE a Coordenação superior de todos os assuntos, ações governamentais e medidas referentes à política voltada para as pessoas portadoras de deficiência, em articulação com os órgãos da Administração Pública Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO  
Jutahy Magalhães Júnior

## **ANEXO 6:**

### **LEI FEDERAL Nº 8.069**

**LEI Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**

**Dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e dá outras providências.**

#### LIVRO I PARTE GERAL

#### TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

**Art. 10** - Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

**Art. 11** - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação da saúde.

**§ 1º** - A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

**§ 2º** - Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

**Art. 14 - Parágrafo único** - É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

#### CAPÍTULO IV

##### DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

**Art. 54** - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

III - atendimento educacional aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

#### CAPÍTULO V

##### DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

**Art. 66** - Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

#### LIVRO II

#### TÍTULO III

#### DA PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL

#### CAPÍTULO IV

#### DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

**Art. 112** - Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

§ 3º - Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual especializado, em local adequado às suas condições.

#### SEÇÃO II

#### Dos Crimes em Espécie

**Art. 228.** Deixar o encarregado de serviço ou o dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de manter registro das atividades desenvolvidas, **na forma e prazo referidos no artigo 10 desta lei**, bem como de fornecer à parturiente ou a seu responsável, por ocasião da alta médica, declaração de nascimento, onde constem as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

**Art. 229.** Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de identificar corretamente o neonato e a parturiente, por ocasião do parto, bem como **deixar de proceder aos exames referidos no art. 10 desta lei**:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Parágrafo único. Se o crime é culposo:

Pena - detenção de dois a seis meses, ou multa.

**ANEXO 7:****LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**CAPÍTULO V  
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 58** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

**§ 1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

**§ 2º** O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

**§ 3º** A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis Para o respectivo nível do ensino regular.

**Art. 60.** Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio as instituições previstas neste artigo.

**ANEXO 8:****LEI FEDERAL Nº 7.853****DIREITO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA  
LEI N. 7.853 DE 24 DE OUTUBRO DE 1989.**

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**NORMAS GERAIS**

Artigo 1. - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1. - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

Parágrafo 2. - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

**RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO**

Artigo 2. - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo único - Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objeto desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

**Na área da educação**

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;

- d) o oferecimento obrigatório de programas de educação Especial a nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsas de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem no sistema regular de ensino.

#### **Na área da saúde**

- a) a promoção de ações preventivas, como as referentes ao planejamento familiar, ao aconselhamento genético, ao acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, à nutrição da mulher e da criança, à identificação e ao controle da gestante e do feto de alto risco, à imunização, às doenças do metabolismo e seu diagnóstico e ao encaminhamento precoce de outras doenças causadoras de deficiência;
- b) o desenvolvimento de programas especiais de prevenção de acidentes do trabalho e de trânsito, e de tratamento adequado a suas vítimas;
- c) a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação;
- d) a garantia de acesso das pessoas portadoras de deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados, e de seu adequado tratamento neles, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados;
- e) a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado;
- f) o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiência, desenvolvidos com a participação da sociedade e que lhes ensejem a integração social.

#### **Na área da formação profissional e do trabalho**

- a) o apoio governamental à formação profissional, à orientação profissional, e a garantia de acesso aos serviços concernentes, inclusive aos cursos regulares voltados à formação profissional.
- b) o empenho do Poder Público quanto ao surgimento e à manutenção de empregos, inclusive de tempo parcial, destinados às pessoas portadoras de deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns;
- c) a promoção e ações eficazes que propiciem a inserção, nos setores público e privado, de pessoas portadoras de deficiência.
- d) a adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas portadoras de deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado, e que regulamente a organização de oficinas e congêneres integradas ao mercado de trabalho, e a situação, nelas, das pessoas portadoras de deficiência.

#### **Na área dos recursos humanos**

- a) a formação de professores de nível médio para a Educação Especial, de técnicos de nível médio especializados na habilitação e reabilitação, e de instrutores para formação profissional.

- b) a formação e qualificação de recursos humanos que, nas diversas áreas de conhecimento, inclusive de nível superior, atendam à demanda e às necessidades reais das pessoas portadoras de deficiência;
- c) o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas do conhecimento relacionadas com a pessoa portadora de deficiência.

#### **Na área das edificações**

- a) a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, e permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.

#### **RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO - A DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS E DIFUSOS**

Artigo 3. - As ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal; por associação constituída há mais 1 (um) ano, nos termos da lei civil, autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo. 1. - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias.

Parágrafo. 2. - As certidões e informações a que se refere o parágrafo anterior deverão ser fornecidas dentro de 15 (quinze) dias da entrega, sob recibo, dos respectivos requerimentos, e só poderão ser utilizadas para a instrução da ação civil.

Parágrafo. 3. - Somente nos casos em que o interesse público, devidamente justificado, impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação.

Parágrafo. 4. - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, a ação poderá ser proposta desacompanhada das certidões ou informações negadas, cabendo ao juiz, após apreciar os motivos do indeferimento, e, salvo quando se tratar de razão de segurança nacional, requisitar umas e outras; feita a requisição, o processo correrá em segredo de justiça, que cessará com o trânsito em julgado da sentença.

Parágrafo. 5. - Fica facultado aos demais legitimados ativos habilitarem-se como litisconsortes nas ações propostas por qualquer deles.

Parágrafo. 6. - Em caso de desistência ou abandono da ação, qualquer dos co-legitimados podem assumir a titularidade ativa.

Artigo 4. - A sentença terá eficácia de coisa julgada oponível **erga omnes**, exceto no caso de haver sido a ação julgada improcedente por deficiência de prova, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.

Parágrafo. 1. - A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal.

Parágrafo. 2. - Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer legitimado ativo, inclusive o Ministério Público.

Artigo 5. - O Ministério Público intervirá obrigatoriamente nas ações públicas, coletivas ou individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Artigo 6. - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo. 1. - Esgotadas as diligências, caso se convença o órgão do Ministério Público da inexistência de elementos para a propositura de ação civil, promoverá fundamentadamente o arquivamento do inquérito civil, ou das peças informativas. Neste caso, deverá remeter a reexame os autos ou as respectivas peças, em 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, que os examinará, deliberando a respeito, conforme dispuser seu Regimento.

Parágrafo. 2. - Se a promoção do arquivamento for reformada, o Conselho Superior do Ministério Público designará desde logo outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Artigo 7. - Aplicam-se à ação civil pública prevista nesta Lei, no que couber, os dispositivos da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.

#### **CRIMINALIZAÇÃO DO PRECONCEITO**

Artigo 8. - Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

- I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;
- II - obstar, sem justa causa, o acesso de alguém a qualquer cargo público, por motivos derivados de sua deficiência;
- III - negar, sem justa causa, a alguém, por motivos derivados de sua deficiência, emprego ou trabalho;
- IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, quando possível, a pessoa portadora de deficiência;
- V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;
- VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

#### **REESTRUTURAÇÃO DA CORDE**

Artigo 9 - A Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos as pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social.

Parágrafo 1 - Os assuntos a que alude este artigo serão objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, e incluir-se-ão em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados.

Parágrafo 2 - Ter-se-ão como integrantes da Administração Pública Federal, para os fins desta Lei, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

Artigo 10 - A coordenação superior dos assuntos, ações governamentais e medidas, referentes às pessoas portadoras de deficiências, incumbirá órgão subordinado à Presidência da República, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos.

Parágrafo único - À autoridade encarregada da coordenação superior mencionada no **caput** deste artigo caberá, principalmente, propor ao Presidente da República a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, seus planos, programas e projetos e cumprir as instruções superiores que lhes digam respeito, com a cooperação dos demais órgãos da Administração Pública Federal.

Artigo 11 - Fica reestruturada, como órgão autônomo, nos termos do artigo anterior, a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE.

### **COMPETÊNCIA DA CORDE**

Artigo 12 - Compete à CORDE:

- I - coordenar as ações governamentais e medidas que se refiram às pessoas portadoras de deficiência;
- II - elaborar os planos, programas e projetos subsumidos na Política Nacional para a Integração de Pessoa Portadora de Deficiência, bem como propor as providências necessárias à sua completa implantação e a seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos e as de caráter legislativo;
- III - acompanhar e orientar a execução, pela Administração Pública Federal, dos planos, programas e projetos mencionados no inciso anterior;
- IV - manifestar-se sobre a adequação à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência dos projetos federais a ela conexos, antes da liberação dos recursos respectivos;
- V - manter, com os Estados, Municípios, Territórios, o Distrito Federal e o Ministério Público, estreito relacionamento, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- IV - provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil de que trata esta Lei, e indicando-lhe os elementos de convicção;
- VII - emitir opinião sobre os acordos, contratos ou convênios firmados pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, no âmbito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- VIII - promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa portadora de deficiência, visando à conscientização da sociedade:

Parágrafo único - Na elaboração dos planos, programas e projetos a seu cargo, deverá a CORDE recolher, sempre que possível, a opinião das pessoas e entidades interessadas, bem como considerar a necessidade de efetivo apoio aos entes particulares voltados para a integração social das pessoas portadoras de deficiência.

### **CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 13 - A CORDE contará com o assessoramento do órgão colegiado, o Conselho Consultivo da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Parágrafo 1. - A composição e o funcionamento do Conselho Consultivo da CORDE serão disciplinados em ato do Poder Executivo. Incluir-se-ão no Conselho representantes de órgãos e de organizações ligados aos assuntos pertinentes a pessoa portadora de deficiência, bem como representante do Ministério Público Federal.

Parágrafo 2. - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre o desenvolvimento da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - apresentar sugestões para o encaminhamento dessa política;
- III - responder a consultas formuladas pela CORDE.

### **REESTRUTURAÇÃO DA SESPE/MEC E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS SETORIAIS**

Artigo 15 - Para atendimento e fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, será reestruturada a Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, e serão instituídos, no Ministério do Trabalho, no Ministério da Saúde e no Ministério da Previdência e Assistência Social, órgãos encarregados da coordenação setorial dos assuntos concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

## 10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ↵ NOT, Louis. Educação de Deficientes Mentais. São Paulo: Francisco, Ed. 1, 1991.
- ↵ TELFORD W, Charles. O Indivíduo Excepcional. São Paulo: L.T.C., Ed. 1, 1990.
- ↵ AMIRALIAN T. M., Maria Lúcia. Psicologia do Excepcional. São Paulo: E.P.U.
- ↵ VASH, Carolyn L. Enfrentando a Deficiência A Manifestação A Psicologia A Reabilitação. São Paulo: Universidade de São Paulo. Ed. 2, 1981.
- ↵ Treinando o Deficiente na Comunidade. Um Manual de Reabilitação para Países em Desenvolvimento Parte A. Guia para Organização e Planejamento. Setembro. 1980.
- ↵ DENKER, Ada de Freitas Maneti. Métodos e Técnicas de Pesquisa em Turismo. São Paulo: Ed. Futura, Ed. 2, 1998.
- ↵ [www.members.xoom.com/adebev/](http://www.members.xoom.com/adebev/), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.magicwebdesign.com.br/apr/](http://www.magicwebdesign.com.br/apr/), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.geocities.com/athens/oracle/2472/](http://www.geocities.com/athens/oracle/2472/), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.br.com.br/~u.mader/](http://www.br.com.br/~u.mader/), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.starnet.com.br/users/deficientes](http://www.starnet.com.br/users/deficientes), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.members.xoom.com/muzenzaceara/](http://www.members.xoom.com/muzenzaceara/), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.add.com.br](http://www.add.com.br), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [planetarium.com.br/~piti/germany.htm](http://planetarium.com.br/~piti/germany.htm), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.alternex.com./br/~cvirj/](http://www.alternex.com./br/~cvirj/), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.vof.com.br/iofb.htm](http://www.vof.com.br/iofb.htm), 18 de outubro de 1999.
- ↵ [www.mbonline.com.br/cedipod/](http://www.mbonline.com.br/cedipod/), 22 de novembro de 1999.